

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.529, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados no âmbito do Ministério da Educação, para execução de atividades de seu interesse.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Estrutura Regimental do MEC, aprovada pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados nas descentralizações de créditos orçamentários efetuadas pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos que permitam o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados no âmbito do Ministério da Educação, para execução de ações de seu interesse, em consonância com o disposto no art. 1º, § 1º, III, e art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deste artigo condicionar-se-á à celebração prévia de Termo de Execução Descentralizada, conforme modelo anexo a esta Portaria, bem como à análise e à aprovação de Projeto Básico, de Termo de Referência ou de outros documentos que fundamentem a descentralização pela unidade gestora da política.

§ 2º O Projeto Básico, o Termo de Referência e os demais documentos que fundamentam a descentralização deverão conter o detalhamento de custos dos bens e serviços necessários para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 3º O Termo de Execução Descentralizada deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

§ 4º A unidade descentralizadora deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o referido Termo de Execução Descentralizada e publicar o Extrato de Execução no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora.

Art. 3º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita consonância com a descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e com observância à legislação e regulamentos aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, assim como às normas e orientações específicas da unidade descentralizadora, expressamente referidas no Termo correspondente.

Art. 4º Os créditos descentralizados não poderão ser utilizados para finalidades diversas ou em condições distintas das pactuadas no Termo de Execução Descentralizada a que estiverem vinculados.

Art. 5º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada, deverá a unidade executora comunicar o fato à unidade gestora da política, para viabilizar a tempestiva adoção de medidas que assegurem o atingimento dos objetivos propostos no Termo.

Art. 6º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser restituídos à unidade descentralizadora até a data estabelecida, anualmente, pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 7º O prazo para cumprimento do objeto será contado a partir da data da descentralização do crédito orçamentário.

§ 1º Quando a descentralização dos créditos orçamentários for realizada em parcelas, o prazo será contado a partir da data de descentralização da primeira parcela.

§ 2º O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

§ 3º Findo o prazo para cumprimento do objeto, sem que haja a celebração de termo aditivo de prazo, o Termo de Execução Descentralizada deverá ser encerrado e os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser imediatamente devolvidos.

Art. 8º Deverá constar do Termo de Execução Descentralizada os nomes da área técnica da unidade executora responsável pela execução e da área técnica da unidade gestora da política designada para acompanhar/monitorar a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 9º O órgão ou entidade recebedora dos recursos deverá encaminhar relatório de cumprimento do objeto pactuado, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Descentralizada.

Art. 10 A autoridade competente da unidade gestora da política terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para emitir parecer sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 11 A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada:  
I - à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora;

II - à inexistência de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado entre a unidade executora e a unidade descentralizadora, que esteja com Relatório de Cumprimento de Objeto com prazo para análise expirado e pendente de decisão pela autoridade competente da unidade gestora da política;

III - à regularização de eventuais inconformidades na execução de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado entre a unidade executora e a unidade descentralizadora, a critério da autoridade competente da unidade gestora da política.

Art. 12 Excetua-se do disposto no art. 11 a celebração de termos de execução descentralizada que tenham objeto de caráter obrigatório, conforme a legislação vigente, ou para atendimento de situações decorrentes de emergências ou calamidades públicas, a critério da autoridade competente da unidade responsável pela política, em despacho fundamentado.

Art. 13 Fica revogada a Portaria SE/MEC nº 549, de 16 de abril de 2013.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Ministério da Educação				
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº				
<b>DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE (UNIDADE EXECUTORA)</b>				
01 Cód. UNID. GESTORA	02 Cód. D. GESTÃO	03 CNPJ	04 RAZÃO SOCIAL	
05 ENDEREÇO		06 BAIRRO/OU B. RÍO	07 MUNICÍPIO	
08 UF	09 CEP	10 DDD	11 TELEFONE	12 FAX
13 E-MAIL				
14 ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				
<b>REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b>				
15 CPF		16 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
17 ENDEREÇO		18 BAIRRO/OU B. RÍO	19 MUNICÍPIO	
20 UF	21 CEP	22 DDD	23 TELEFONE	24 FAX
25 E-MAIL		26 NÚMERO DE CÉDULA DE IDENTIDADE		
27 DATA DE ADMISSÃO	28 CARGO DE EMP. PÚBL.	29 MATRÍCULA	30 CARGO	
<b>DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE (UNIDADE DESCENTRALIZADORA)</b>				
31 Cód. UNID. GESTORA	32 Cód. D. GESTÃO	33 CNPJ	34 RAZÃO SOCIAL	
35 ENDEREÇO		36 BAIRRO/OU B. RÍO	37 MUNICÍPIO	
38 UF	39 CEP	40 DDD	41 TELEFONE	42 FAX
43 E-MAIL				
44 ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO				
<b>REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE</b>				
45 CPF		46 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
47 ENDEREÇO		48 BAIRRO/OU B. RÍO	49 MUNICÍPIO	
50 UF	51 CEP	52 DDD	53 TELEFONE	54 FAX
55 E-MAIL		56 NÚMERO DE CÉDULA DE IDENTIDADE		
57 DATA DE ADMISSÃO	58 CARGO DE EMP. PÚBL.	59 MATRÍCULA	60 CARGO	
<b>OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO</b>				
61 IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO, PROJETO, RESOLUÇÃO)				
62 OBJETO				
63 UNIDADE REQUEREDORA		64 UNIDADE REQUERIDA		
65 JUSTIFICATIVA (QUANTO À NECESSIDADE DE EXECUÇÃO)				
66 RELAÇÃO ENTRE AS PARTES				
I - Integram este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, os quais devem ser cumpridos em conjunto, observando-se as normas da Lei nº 8.000, de 21 de junho de 1990, no que couber, Decreto nº 93.822/1990 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.				
II - Consta em obrigações do CONCEDENTE (Unidade Descentralizadora):				
a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste termo no formato estabelecido no Cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;				
b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo;				
c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;				
d) analisar o relatório de cumprimento do objeto do presente Termo;				
III - Consta em obrigações da PROponente (Unidade Executora):				
a) promover a execução do objeto do Termo no prazo e na forma estabelecidos no Plano de Trabalho;				
b) aplicar os recursos destinados exclusivamente à execução do objeto deste Termo;				
c) permitir e facilitar ao órgão Concedente o acesso a todas as informações, dependências e locais do projeto;				
d) observar e exigir, na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem o Programa;				
e) manter o órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;				
f) devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme nome e endereço do correspondente exercício financeiro;				
g) apresentação de contas dos créditos descentralizados deve integrar as contas anuais do órgão Proponente a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, conforme normas vigentes.				
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
67 PROGRAMA DE TRABALHO	68 AÇÃO	69 PLANO DE TRABAHO	70 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES COM VALOR ALDO	71 VALOR DESPESAS (R\$) (MENSAL)
72 TOTAL (R\$) (MENSAL)				
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$) (0 0)</b>				
73 Nº DA PARCELA	74 AÇÃO	75 MÊS DO DESEMBOLSO	76 VALOR (R\$) (MENSAL)	77 PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO
				mês [meses]
				mês [meses]
78 TOTAL (R\$) (MENSAL)				
<b>ASSINATURAS</b>				
Local e data.				
Assinado pelo Representante legal do Proponente			Assinado pelo Representante legal do Concedente	